



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 042/2015

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2016 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM APROVA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 92, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2016, que compreendem:

- I - as diretrizes gerais da Administração Pública Municipal;
- II - as diretrizes gerais para elaboração do Orçamento Municipal;
- III - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- IV - as diretrizes para a execução orçamentária;
- V - as disposições gerais.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º A elaboração da proposta orçamentária da Administração Pública Municipal para o exercício de 2016 obedecerá às diretrizes gerais descritas nesta Lei e aos objetivos, metas e prioridades estabelecidas no Plano Plurianual 2014-2017.

§1º São diretrizes gerais da Administração Pública para o exercício de 2016:

- I – promoção das condições para o desenvolvimento econômico, buscando:
 - a) o estímulo ao desenvolvimento econômico do Município com projetos de infraestrutura, em especial de mobilidade urbana;
 - b) a otimização dos processos de licenciamento e regularização, possibilitando um ambiente acolhedor ao empreendedor;
 - c) o fortalecimento das empresas existentes;
 - d) a atração de novos negócios com foco no setor industrial, numa perspectiva sustentável;
 - e) a promoção e o fomento de iniciativas que garantam a oferta de educação tecnológica e profissionalizante para o atendimento das demandas dos empreendimentos existentes e novos, na perspectiva de aliar a capacitação técnico-profissionalizante e formação humanística, proporcionando ao educando o protagonismo na construção da sociedade democrática; e
 - f) a diversificação dos setores de comércio e serviços.
- II – promoção das condições para o desenvolvimento urbano, visando:



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

a) proporcionar o pleno desenvolvimento da função social da cidade, com vistas à superação dos entraves de vários matizes para que a cidade atenda plenamente aos direitos de todos os seus habitantes, numa perspectiva democrática e popular;

b) promover e garantir a mobilidade urbana, com a realização de intervenções físicas que ampliem as condições de acessibilidade, com a melhoria na qualidade dos serviços de transporte público coletivo e integrado, com implantação do metrô, com a eliminação das barreiras para o deslocamento de pessoas com mobilidade reduzida e especialmente com a implantação de novo Plano Diretor da cidade.

III – promoção das condições para o desenvolvimento social, buscando:

a) os investimentos necessários para a consecução de uma educação básica inclusiva baseada numa proposta que privilegie a aquisição dos instrumentais básicos para o exercício pleno da cidadania;

b) a humanização dos espaços educacionais, culturais, de saúde, de esporte e de lazer, com investimentos na recuperação e ampliação dos equipamentos existentes;

c) a melhoria dos serviços de saúde com o funcionamento do novo Centro Materno Infantil e construção de novas unidades de saúde que permitam a oferta ampliada de serviços de atenção básica e de atendimentos de média e alta complexidade;

d) a ampliação do número de unidades de atendimento à educação infantil;

e) o fortalecimento da política habitacional de interesse social com a conclusão das obras habitacionais, com novos empreendimentos para atendimento de moradores em situação de vulnerabilidade social, habitantes de áreas de risco e ocupantes de áreas irregulares, bem como a firme atuação na melhoria das condições das áreas de risco do Município;

f) o reforço das políticas de assistência social com o fortalecimento e expansão do SUAS, em especial na ampliação das ações dos CRAS, visando a prevenção de situações que possam resultar em crescimento das vulnerabilidades sociais e quebras de vínculos;

g) o acesso às práticas esportivas e de lazer com ampliação e construção de espaços apropriados de lazer, esportivos e culturais, integrados às políticas educacionais, de saúde, de desenvolvimento urbano e assistenciais.

IV – promoção das condições para ampliar a transparência pública e a efetiva participação popular, visando:

a) aprimoramento de políticas de planejamento e do orçamento participativo que garantam a participação popular com a definição de prioridades e melhoria da articulação com a sociedade civil na gestão da cidade, incluindo ferramentas digitais;

b) aprofundamento da interlocução com a população por meio do Gabinete Itinerante;

c) o fortalecimento do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social, para a elaboração e execução do Plano de Desenvolvimento Integrado de Contagem;

d) realização de conferências municipais;

e) a melhoria do acesso aos serviços públicos e à informação, elevando a qualidade do atendimento ao cidadão;

f) a garantia e celeridade na execução das obras escolhidas pela população, ampliando os mecanismos de participação pela via digital;

g) a consolidação do funcionamento das Câmaras Setoriais para a implementação de projetos, bem como para estabelecer maior interlocução com os servidores públicos municipais;

h) o fortalecimento das relações com os veículos de comunicação municipais, regionais e estaduais;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

- i) o aprimoramento permanente do Portal de Notícias e da Transparência da Prefeitura de Contagem;
- §2º As diretrizes previstas no parágrafo anterior serão implementadas com o suporte de uma gestão pública municipal moderna, ágil e eficiente, cujos pilares se sustentarão nos seguintes projetos:
- I – implantação do Programa Prefeitura Digital;
 - II – regimes alternativos de financiamento para obras e serviços de qualidade para a população;
 - III – implantação do Regime Diferenciado de Contratação no Município.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 3º O Orçamento para o exercício financeiro de 2016 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus Fundos, Fundações e Autarquias e será elaborado levando-se em conta a Estrutura Organizacional do Município.

Parágrafo Único. O Fundo de Previdência dos Servidores do Município de Contagem – PREVICON, de que trata a Lei Complementar nº 005, de 12 de julho de 2005, é uma unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Administração, com dotações específicas para a sua manutenção e composição da reserva de benefícios.

Art. 4º A Lei Orçamentária do Município de Contagem para o exercício de 2016 será elaborada conforme as diretrizes desta Lei e os objetivos, as metas e prioridades estabelecidas na Lei nº 4.645, de 26 de dezembro de 2013 - Plano Plurianual 2014/2017 e na sua revisão, Lei nº 4.702, de 17 de dezembro de 2014 – Revisão do Plano Plurianual 2014/2017 para o período 2015/2017, conforme determinações contidas nesta Lei, na Lei Orgânica do Município de Contagem, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo Único. Integram esta Lei o Anexo de Riscos Fiscais e Anexo de Metas Fiscais e seus Demonstrativos, elaborados conforme Portaria nº 553 da Secretaria do Tesouro Nacional – Ministério da Fazenda, de 22 de setembro de 2014.

Art. 5º O Poder Executivo buscará o equilíbrio das contas do setor público municipal, com o objetivo de recuperar sua capacidade de investimento.

Art. 6º Para efeito da elaboração da Proposta Orçamentária Anual entende-se por:

- I - função - o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público;
- II - subfunção - uma partição da função, visando agregar determinado subconjunto de despesas do setor público;
- III - programa - o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por metas estabelecidas no Plano Plurianual;
- IV - projeto - o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

V - atividade - o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

VI - operações especiais - as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Parágrafo Único. Cada programa contido na Proposta Orçamentária identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização das ações.

Art. 7º A Lei Orçamentária do Município de Contagem para o exercício de 2016 especificará a funcional programática por: unidade orçamentária; função; subfunção; programa; projeto, atividade e/ou operações especiais.

§1º A especificação de que trata o *caput* deste artigo deverá vir acompanhada de: categoria econômica da despesa, grupo de natureza da despesa, a modalidade de aplicação e o identificador de uso e a fonte de recursos, de modo a evidenciar a transparência na gestão fiscal.

§2º As unidades orçamentárias consistem no segmento a que o orçamento consigna dotações específicas para a realização dos programas de trabalho.

§3º Os Grupos de Natureza de Despesa (GND) constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

I - pessoal e encargos sociais (GND 1);

II - juros e encargos da dívida (GND 2);

III - outras despesas correntes (GND 3);

IV - investimentos (GND 4);

V - inversões financeiras (GND 5); e

VI - amortização da dívida (GND 6).

§4º A Reserva de Contingência, prevista no art. 16, será classificada no GND 9.

§5º A especificação da modalidade de que trata o §1º observará, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I - Transferências à União (MA 20);

II - Transferências a Estados e ao Distrito Federal (MA 30);

III - Transferências a Municípios (MA 40);

IV - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (MA 50);

V - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos (MA 60);

VI - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio (MA 71);

VII - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos (MA 72);

VIII - Transferências ao Exterior (MA 80);

IX - Aplicações Diretas (MA 90);



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

X - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscais (MA 91);

XI - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal com Consórcio Público do qual o ente participe (MA 93).

§6º O empenho da despesa não poderá ser realizado com modalidade de aplicação “a definir” (MA 99).

§7º A codificação da destinação da fonte de recursos identifica se os recursos são vinculados ou não e, no caso daqueles vinculados, indicam a sua finalidade.

§8º A codificação utilizada para controle das destinações de recursos é composta, no mínimo, por 4 dígitos:

I - 1º dígito: IDUSO – IDENTIFICADOR DE USO

II - 2º dígito: GRUPO DE FONTES DE RECURSOS

III - 3º e 4º dígitos: ESPECIFICAÇÃO DAS FONTES DE RECURSOS

§9º A codificação e a identificação das fontes de recursos constarão em anexo específico da LOA 2016.

Art. 8º A elaboração, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária do Município de Contagem para o exercício de 2016 deverão observar os princípios da transparência e da publicidade na gestão fiscal, no sentido de permitir o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma das referidas etapas.

Art. 9º Os valores previstos de receitas e despesas para o exercício de 2016 serão expressos em preços correntes, observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante, nos termos da Memória e Metodologia do Cálculo das Metas Anuais, constantes do Anexo I desta Lei.

§1º A previsão de receita para o exercício financeiro de 2016 será acompanhada de demonstrativo da evolução da receita nos últimos três anos e da projeção para os dois seguintes.

§2º A projeção da receita para os exercícios financeiros de 2017 e 2018 observará o disposto no *caput* deste artigo.

Art. 10 O Poder Executivo colocará à disposição da Câmara Municipal, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício financeiro de 2016, conforme dispõe o §3º do art. 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 11 Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as destinações das fontes dos recursos correspondentes.

Art. 12 Na programação de investimentos em obras da Administração Pública Municipal, considerado o imperativo do ajuste fiscal, será observado o seguinte:



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

- I - os projetos já iniciados terão prioridade sobre os novos;
- II - os novos projetos serão programados se:
- a) for comprovada sua viabilidade técnica, econômica e financeira;
 - b) não implicarem anulação de dotações destinadas a obras já iniciadas, em execução ou paralisadas;
 - c) forem atendidas as despesas com a preservação do Patrimônio Público Municipal.

Art. 13 As dotações consignadas na Lei Orçamentária para subvenções sociais, contribuições e auxílios para atender as despesas de capital ou corrente serão destinadas a entidades sem fins lucrativos, comprovadamente de utilidade pública, visando, prioritariamente, o atendimento nas áreas de saúde, educação, assistência social e direito a cidadania.

§1º As transferências mencionadas no *caput* deste artigo ficarão sujeitas à assinatura de convênio com a entidade beneficiada.

§2º As entidades filantrópicas deverão ser declaradas de utilidade pública por intermédio de lei municipal.

Art. 14 A transferência de recursos públicos para o setor público e privado, objetivando cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficit de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, sem prejuízo do que dispõe o art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e será precedida de análise do Plano de Aplicação das Metas de Interesse Social.

Parágrafo Único. As pessoas físicas e as entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente com a finalidade de verificar cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 15 As transferências de recursos correntes e de capital a outro ente da federação, consignadas na Lei Orçamentária Anual, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, dependem da comprovação, por parte da unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original, de que:

- I - atende ao disposto no art. 25 da Lei Complementar Federal nº 101/2000;
- II - existe previsão de contrapartida, que será estabelecida de modo compatível com a capacidade financeira da respectiva unidade beneficiária.

Parágrafo Único. As transferências mencionadas no *caput* deste artigo serão realizadas, exclusivamente, mediante convênio, acordo, ajuste ou outro instrumento congênere e submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 16 A dotação denominada Reserva de Contingência, classificada na função "99", prevista na Lei Orçamentária para o exercício de 2016, será de no mínimo 3% (três por cento) da Receita Corrente Líquida estimada e poderão ser destinados ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e também como fonte compensatória de recursos para abertura de créditos adicionais.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 17 O Orçamento das Empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, somente poderá conter previsão para investimento após a cobertura das despesas de custeio.

Art. 18 Caberá à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão a coordenação da elaboração da Proposta de Lei Orçamentária Anual e a definição do cronograma de atividades a serem desenvolvidas pelos Órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo e pelo Poder Legislativo.

Parágrafo Único. As propostas parciais dos referidos órgãos serão elaboradas segundo preços correntes, sem nenhum fator de correção decorrente de variação inflacionária, detalhadas por Receitas e Despesas e deverão ser entregues nas datas estabelecidas pelo cronograma de atividades de que trata o *caput* deste artigo.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 19 Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal de 1988, ficam autorizados a revisão geral anual da remuneração e subsídios dos servidores, aumentos de remuneração, concessões de vantagens, criação de cargos, empregos e funções e alterações de estruturas de carreiras somente com Lei específica, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observado o disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§1º Caso seja prevista a revisão geral anual da remuneração e subsídios dos servidores de que trata o *caput*, os recursos necessários ao seu atendimento deverão observar o limite do art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§2º Os projetos de Lei sobre alterações de estrutura de carreiras e criação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com o pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, suas Autarquias e Fundações, deverão ser acompanhados de parecer da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão e do órgão correlato.

§3º Se a despesa total com pessoal exceder o limite fixado no art. 22, parágrafo único, inciso V, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, a contratação de hora extra ficará limitada aos serviços essenciais de saúde e educação.

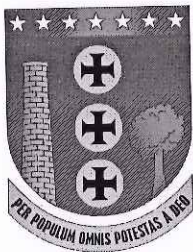
Art. 20 As despesas com pessoal e encargos sociais e previdenciários serão fixadas em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 21 A Lei Orçamentária conterá dispositivos que autorizem o Executivo a:

I - proceder à abertura de créditos adicionais, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

II - contrair empréstimos e realizar operações de crédito por antecipação de receita, nos limites previstos na legislação específica.

Parágrafo Único. Nos termos do inciso I deste artigo, não oneram o limite fixado no art. 31 desta Lei:

I – as suplementações de dotações referentes às despesas de pessoal e encargos sociais;

II – as suplementações de dotações com recursos vinculados, isto é, oriundos de transferências e ou de convênios celebrados com o Estado, a União e outras entidades, e quando se referirem a remanejamento ou utilizarem como fonte o excesso de arrecadação e o saldo financeiro de exercícios anteriores;

III – as suplementações de dotações referentes ao pagamento da dívida pública e de precatórios judiciais;

IV – as alterações orçamentárias ocorridas dentro de um mesmo Programa;

V – as suplementações de dotações que tenham como origem os recursos da Reserva de Contingência;

VI – as suplementações de dotações que tenham como origem os recursos provenientes de excesso de arrecadação e saldos financeiros das Receitas Próprias;

VII – as alterações orçamentárias geradas quando da criação de novos órgãos ou unidades orçamentárias.

Art. 22 Na abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, quando a fonte compensatória for o excesso de arrecadação, o cálculo de apuração será o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada por codificação da destinação da fonte de recursos, considerando ainda a tendência do exercício.

Parágrafo Único. Os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Art. 23 Os recursos legalmente vinculados à finalidade específica, oriundos de convênios e doações não previstos na Lei Orçamentária Anual, poderão ser utilizados como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, bem como o excesso de arrecadação apurado ou os saldos financeiros transferidos de exercícios anteriores.

Art. 24 Fica o Poder Executivo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, objetivando o cumprimento da programação da Lei Orçamentária Anual, autorizado a promover a transposição de recursos, no âmbito da Administração Direta e Indireta, de um mesmo programa, sem onerar o limite fixado no art. 31 desta Lei e sem a necessidade de edição de decreto, conforme preceitua o ordenamento jurídico nacional.

Art. 25 O Poder Executivo estabelecerá, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2016, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, buscando manter o equilíbrio entre a receita e a despesa.

Art. 26 Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá de



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

I – publicar, até 30 (trinta) dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária;

II - desdobrar as receitas previstas em metas bimestrais de arrecadação, com especificação, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações para cobrança da dívida ativa e dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa;

III - divulgar e disponibilizar para consulta pública o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual, as Prestações de Contas e os Pareceres das Prestações de Contas enviados ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 27 Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias nos termos do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, será fixado separadamente percentual de limitação para o conjunto de “projetos” e “atividades”, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

Art. 28 Para atender o disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, considera-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites estabelecidos, no inciso II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 29 Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir com despesas de custeio de Órgãos do Estado e da União mediante celebração de convênio.

Art. 30 Fica o Poder Executivo autorizado, mediante abertura de Crédito Adicional ou Remanejamento, a incluir no Orçamento Anual: categoria econômica e grupo de despesa, bem como fonte de recursos em projetos, atividades e operações especiais para atender às necessidades de execução orçamentária.

Art. 31 Respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, o Poder Executivo fica autorizado a abrir créditos adicionais até o limite de 50% (cinquenta por cento) da despesa a ser fixada da Lei Orçamentária Anual.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32 Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for sancionado pelo Chefe do Poder Executivo até o dia 31 de dezembro de 2015, a programação nele constante poderá ser executada para atendimento das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos;

II - pagamento e benefícios previdenciários;

III - transferências constitucionais e legais;

IV - atendimento ambulatorial, emergencial e hospitalar do SUS — Sistema Único de Saúde, observado o disposto na Emenda Constitucional nº 20/1998;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

V - ações de educação, pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais, coleta de lixo, iluminação pública e demais despesas referentes à prestação dos serviços essencialmente criados.

Art. 33 O Poder Executivo implementará normas de acompanhamento das ações governamentais visando o controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do Orçamento.

Art. 34 O Município poderá fazer revisão e atualização de sua Legislação Tributária para o exercício de 2016, por meio de Lei específica.

Parágrafo Único. A revisão e atualização de que trata o presente artigo compreenderá, também, a modernização de sua máquina fazendária no sentido de aumentar a sua produtividade.

Art. 35 A Lei que conceder ou ampliar incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovada se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 36 Fica o Poder Executivo obrigado a repassar à Câmara Municipal os recursos financeiros para a manutenção das despesas de custeio e investimentos do Poder Legislativo, de acordo com o art. 122 da Lei Orgânica Municipal, a Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, e as resoluções do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 37 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio 1º de Janeiro, em Contagem, aos 02 de julho de 2015.

Vereador GIL ANTÔNIO DINIZ (TETECO)
-Presidente-

Vereador JOSÉ ROBERTO RIBEIRO (BETO DINIZ)
-1º Secretário-

MUNICÍPIO DE CONTAGEM - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
QUADRO GERAL DA RECEITA
2016

DESCRIÇÃO	2013	2014	2015	2016	2017	2018
RECEITAS CORRENTES	1.249.938.812	1.355.695.284	1.545.037.360	1.450.975.557	1.478.544.093	1.514.029.151
RECEITA TRIBUTÁRIA						
Impostos	283.001.348	306.581.776	343.684.000	319.627.000	325.699.913	333.516.711
Taxas	260.207.535	283.791.891	318.920.000	295.336.000	300.947.384	308.170.121
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO						
Contribuições Sociais	22.793.812	22.789.884	24.764.000	24.291.000	24.752.529	25.346.590
Contribuições Econômicas	54.069.934	66.894.020	64.768.000	76.459.000	77.911.721	79.781.602
RECEITA PATRIMONIAL	31.127.977	40.251.486	37.768.000	45.733.000	46.601.927	47.720.373
RECEITA DE SERVIÇOS	22.941.957	26.642.534	27.000.000	30.726.000	31.309.794	32.061.229
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	18.749.245	30.202.151	34.669.176	24.708.327	25.177.785	25.782.052
Transferências da União	7.089.293	8.265.155	11.265.704	8.018.232	8.170.578	8.366.672
Transferências dos Estados	814.365.615	869.541.382	988.177.488	931.355.734	949.051.493	971.828.729
Transferências Multigovernamentais - FUNDEB	207.197.819	223.080.135	250.558.289	240.192.174	244.755.825	250.629.965
Outras Transferências	449.060.919	480.974.417	519.547.350	490.601.249	499.922.673	511.920.817
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	148.539.426	157.226.563	172.955.000	171.000.000	174.249.000	178.430.976
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	9.567.451	8.260.266	45.116.849	29.562.311	30.123.995	30.846.971
RECEITA DE CAPITAL	72.663.377	74.210.801	102.472.992	90.807.264	92.532.602	94.753.384
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	18.448.084	16.825.993	186.803.837	175.257.419	178.587.310	182.873.405
ALIAÇÃO DE BENS	6.503.542	6.065.356	85.948.127	94.916.924	96.720.346	99.041.634
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	115.695	681.977	276.042	2.223.558	2.265.806	2.320.185
Transferências de Convênios da União	11.822.003	10.078.660	100.579.668	78.116.937	79.601.159	81.511.587
Transferências de Convênios dos Estados	7.784.714	8.958.660	100.379.668	77.916.937	79.397.359	81.302.895
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	4.037.288	1.120.000	200.000	200.000	203.800	208.691
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	6.844	-	-	-	-	-
RESTITUIÇÕES DE RECEITA	48.631.013	73.935.807	77.731.300	75.325.000	76.756.175	78.598.323
DEDUÇÕES DA RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	(28.068)	(654.679)	-	-	-	-
RETIFICAÇÕES DE RECEITA	(100.970.291)	(107.416.283)	(116.211.000)	(110.877.000)	(112.983.663)	(115.695.271)
RECEITA TOTAL	(3.583.210)	(10)	-	-	-	-
	1.212.436.340	1.338.386.112	1.693.361.497	1.590.680.976	1.620.903.915	1.659.805.608

68
del

ppl

MUNICÍPIO DE CONTAGEM - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
2016

As metas anuais relativas às receitas e despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública foram elaboradas conforme determina a Portaria nº 553, de 22 de setembro de 2014, do Ministério da Fazenda / Secretaria do Tesouro Nacional.

Para alcançar os resultados demonstrados foram utilizados os seguintes parâmetros e procedimentos:

- Análise dos dados extraídos dos Balanços relativos aos anos de 2012 a 2014, fornecidos pela Secretaria Municipal de Fazenda, possibilitando a verificação do comportamento da receita e da despesa nos anos anteriores;
- Dados da Dívida Pública Consolidada, bem como sua projeção para os anos seguintes, fornecidos pela Secretaria Municipal de Fazenda;
- Foram incluídos na previsão de receita os repasses intergovernamentais, os convênios e as operações de crédito em negociação, dentre outras;
- Se até o mês de agosto de 2015 novos repasses e convênios forem firmados, tais valores serão incorporados à previsão da receita através da LOA para o exercício de 2016, a qual será colocada à disposição do Poder Legislativo no prazo estabelecido no §3º do artigo 12 da LRF;
- A estimativa do PIB do Estado de Minas Gerais e os índices utilizados para apuração dos valores apresentados nos Demonstrativos foram obtidos através da aplicação dos indicadores mencionados na tabela abaixo:

INDICADORES ECONÔMICOS

Anos	Taxa de Inflação IPCA	Taxa de Crescimento do PIB Nacional	PIB do Estado de MG em Milhões
2013	5,91	2,7	407.183
2014	6,41	0,1	402.704
2015	7,90	-0,9	399.080
2016	5,60	1,3	404.268
2017	4,50	1,9	411.949
2018	4,50	2,4	421.836

Notas:

As taxas de inflação medidas pelo IPCA, de 2013 e 2014, são as divulgadas pelo IBGE. Para 2015, adotou-se a estimativa do Banco Central do Brasil e nos anos posteriores, adotou-se a projeção do Ministério do Planejamento para a LDO 2016.

As taxas de crescimento do PIB Nacional apresentadas até 2014 são as divulgadas pelos órgãos oficiais. A partir de 2015 utilizou-se também as previsões constantes na LDO da União para o exercício 2016.

Para o PIB do Estado de Minas Gerais, utilizou-se os dados do Informativo CEI- PIB 2014, da Fundação João Pinheiro para os anos de 2013 e 2014 e nos anos seguintes, aplicou-se a previsão da taxa de crescimento do PIB Nacional.

Fontes: LDO da União 2016, Banco Central do Brasil, IBGE, Informativo CEI / Fundação João Pinheiro.

- A previsão da receita própria para 2016 baseou-se na análise de cada categoria de receita verificando o comportamento da arrecadação no período de 2013 e 2014, nos valores previstos na Lei Orçamentária para 2015 e na arrecadação realizada até abril deste ano;
 - Para os anos de 2017 e 2018 foi aplicada a taxa de crescimento do PIB Nacional constante na LDO da União de 2016, referente ao período em análise;
 - Ressalta-se que, no segundo semestre, quando iniciarem as atividades de elaboração do Orçamento Anual, tais estimativas serão revistas de acordo com o cenário econômico e seus efeitos sobre as finanças municipais.
- ppl
- ppl

MUNICÍPIO DE CONTAGEM - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2016

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º) R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2016			2017			2018		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	1.590.680.976	1.506.326.682	0,393	1.620.903.915	1.468.848.698	0,393	1.659.805.608	1.439.331.163	0,393
Receitas Primárias (I)	1.469.032.167	1.391.128.946	0,363	1.496.943.779	1.356.517.126	0,363	1.532.870.428	1.329.256.972	0,363
Despesa Total	1.590.680.976	1.506.326.682	0,393	1.620.903.915	1.468.848.698	0,393	1.659.805.608	1.439.331.163	0,393
Despesas Primárias (II)	1.539.691.804	1.458.041.481	0,381	1.568.945.949	1.421.764.852	0,381	1.606.600.651	1.393.193.500	0,381
Resultado Primário (III) = (I - II)	-70.659.637	-66.912.535	-0,017	-72.002.170	-65.247.725	-0,017	-73.730.223	-63.936.528	-0,017
Resultado Nominal	106.209.512	100.577.189	0,026	77.327.516	70.073.507	0,019	20.533.313	17.805.843	0,005
Dívida Pública Consolidada	718.512.332	680.409.405	0,178	775.839.847	703.059.162	0,188	776.373.160	673.246.360	0,184
Dívida Consolidada Líquida	621.204.139	588.261.495	0,154	698.531.655	633.003.167	0,170	719.064.968	623.550.500	0,170

FONTE: Órgãos da Administração Direta e Indireta

MUNICÍPIO DE CONTAGEM - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2016

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2014 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2014 (b)	% PIB	Variação		R\$ 1,00 (c/a) x 100
					Valor c) = (b-a)	% (c/a) x 100	
Receita Total	1.587.648.917	0,389	1.338.386.111	0,332	-249.262.806	-15,70	
Receitas Primárias (I)	1.495.935.006	0,367	1.301.639.874	0,323	-194.295.132	-12,99	
Despesa Total	1.587.648.917	0,389	1.287.099.494	0,320	-300.549.423	-18,93	
Despesa Primárias (II)	1.561.658.582	0,383	1.237.978.224	0,307	-323.680.358	-20,73	
Resultado Primário (III) = (I-II)	-65.723.576	-0,016	63.661.650	0,016	129.385.225	-196,86	
Resultado Nominal	-25.588.591	-0,006	72.659.235	0,018	98.247.826	-383,95	
Dívida Pública Consolidada	445.178.839	0,109	588.726.675	0,146	143.547.836	32,24	
Dívida Consolidada Líquida	330.660.601	0,081	412.863.732	0,103	82.203.131	24,86	

Fonte: SICOF/Contabilidade, em 08/05/2015

MUNICÍPIO DE CONTAGEM - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2016

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										R\$ 1,00
	2013	2014	D%	2015	D%	2016	D%	2017	D%	2018	D%
Receita Total	1.212.436.339	1.338.386.111	10,39	1.587.648.917	18,62	1.590.680.976	0,19	1.620.903.915	1,90	1.659.805.608	2,40
Receitas Primárias (I)	1.187.278.365	1.301.639.874	9,63	1.495.935.006	14,93	1.469.032.167	-1,80	1.496.943.779	1,90	1.532.870.428	2,40
Despesa Total	1.196.562.947	1.287.099.494	7,57	1.587.648.917	23,35	1.590.680.976	0,19	1.620.903.915	1,90	1.659.805.608	2,40
Despesas Primárias (II)	1.141.239.850	1.237.978.224	8,48	1.561.658.582	26,15	1.539.691.804	-1,41	1.568.945.949	1,90	1.606.600.651	2,40
Resultado Primário (III) = (I - II)	46.038.515	63.661.650	38,28	-65.723.576	-203,24	-70.659.637	7,51	-72.002.170	1,90	-73.730.223	2,40
Resultado Nominal	-40.882.743	113.541.978	-377,73	102.130.895	-10,05	106.209.512	3,99	77.327.516	-27,19	20.533.313	-73,45
Dívida Pública Consolidada	466.665.476	588.726.675	26,16	652.302.820	10,80	718.512.332	10,15	775.839.847	7,98	776.373.160	0,07
Dívida Consolidada Líquida	299.321.754	412.863.732	37,93	514.994.627	24,74	621.204.139	20,62	698.531.655	12,45	719.064.968	2,94

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										R\$ 1,00
	2013	2014	D%	2015	D%	2016	D%	2017	D%	2018	D%
Receita Total	1.392.075.635	1.444.118.614	3,74	1.587.648.917	9,94	1.506.326.682	-5,12	1.468.848.698	-2,49	1.439.331.163	-2,01
Receitas Primárias (I)	1.363.190.158	1.404.469.424	3,03	1.495.935.006	6,51	1.391.128.946	-7,01	1.356.517.126	-2,49	1.329.256.972	-2,01
Despesa Total	1.373.850.380	1.388.780.355	1,09	1.587.648.917	14,32	1.506.326.682	-5,12	1.468.848.698	-2,49	1.439.331.163	-2,01
Despesas Primárias (II)	1.310.330.397	1.335.778.504	1,94	1.561.658.582	16,91	1.458.041.481	-6,64	1.421.764.852	-2,49	1.393.193.500	-2,01
Resultado Primário (III) = (I - II)	52.859.761	68.690.920	29,95	-65.723.576	-195,68	-66.912.535	1,81	-65.247.725	-2,49	-63.936.528	-2,01
Resultado Nominal	-46.940.090	122.511.794	-361,00	102.130.895	-16,64	100.577.189	-1,52	70.073.507	-30,33	17.805.843	-74,59
Dívida Pública Consolidada	535.808.453	635.236.082	18,56	652.302.820	2,69	680.409.405	4,31	703.059.162	3,33	673.246.360	-4,24
Dívida Consolidada Líquida	343.670.432	445.479.967	29,62	514.994.627	15,60	588.261.495	14,23	633.003.167	7,61	623.550.500	-1,49

FONTE: SICOF/Contabilidade; LOA 2015 - Lei nº 4.712/2014 e seus anexos; Órgãos da Administração Direta e Indireta

MUNICÍPIO DE CONTAGEM - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2016

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2014	%	2013	%	2012	%
Patrimônio/Capital		1.629.936.146	100,0	1.462.464.147	100,0	633.161.220	100,0
Reservas		0	0,0	0	0,0	0	0,0
Resultado Acumulado		0	0,0	0	0,0	0	0,0
TOTAL		1.629.936.146	100,0	1.462.464.147	100,0	633.161.220	100,0

Fonte: SAFCI/Contabilidade, em 15/04/2015

REGIME PREVIDENCIÁRIO							
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2014	%	2013	%	2012	%
Patrimônio		74.148.535	100,0	58.804.864	100,0	-591.379.916	100,0
Reservas		0	0,0	0	0,0	0	0,0
Lucros ou Prejuízos Acumulados		0	0,0	0	0,0	0	0,0
TOTAL		74.148.535	100,0	58.804.864	100,0	-591.379.916	100,0

Fonte: SAFCI/Contabilidade, em 15/04/2015

Nota Explicativa: Devido a Segregação de Massas no RPPS, que instituiu o Plano Previdenciário e o Plano Financeiro, o déficit atuarial deixou de existir, devendo as insuficiências financeiras serem custeadas pelo Ente, nos termos da legislação previdenciária. Em decorrência, o RPPS passou a ser superavitário, elevando o patrimônio do Município.

MUNICÍPIO DE CONTAGEM - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2016

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

	2014	2013	2012
RECEITAS REALIZADAS			
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)			
Alienação de Bens Móveis	681.977	115.695	0
Alienação de Bens Imóveis	564.303	78.648	0
	117.674	37.047	0
DESPESAS EXECUTADAS			
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	18.957	923.407	693.942
Inversões Financeiras	18.957	923.407	693.942
Amortização da Dívida	0	0	0
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0	0	0
SALDO FINANCEIRO			
VALOR (III)	889.589	226.569	1.034.281

FONTE: SAFCI/Contabilidade, PCA TCEMG, SISTIN, em 15/04/2015

MUNICÍPIO DE CONTAGEM - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2016

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4o, § 2o, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS	2012	2013	2014
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	47.651.032,86	43.271.558,73	60.423.765,36
RECEITAS CORRENTES	47.651.032,86	43.294.996,56	60.423.765,36
Receita de Contribuições dos Segurados	33.621.329,42	30.900.790,37	40.251.486,22
Pessoal Civil	33.621.329,42	30.900.790,37	40.251.486,22
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	9.796.780,20	4.243.595,81	9.645.260,28
Receita de Serviços	0,00	23.409,33	0,00
Outras Receitas Correntes	4.232.923,24	8.127.201,05	10.527.018,86
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	4.224.657,80	7.801.379,69	10.317.463,54
Demais Receitas Correntes	8.265,44	325.821,36	209.555,32
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	23.437,83	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	36.216.683,67	46.117.785,38	71.045.483,22
RECEITAS CORRENTES	36.216.683,67	46.117.785,38	71.045.483,22
Receita de Contribuições	36.216.683,67	46.117.785,38	70.834.598,70
Patronal	34.087.709,40	42.654.870,63	66.871.136,05
Pessoal Civil	34.087.709,40	42.654.870,63	66.871.136,05
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	3.462.914,75	3.963.462,65
Regime de Débitos e Parcelamentos	2.128.974,27	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	210.884,52
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	83.867.716,53	89.389.344,11	131.469.248,58
DESPESAS	2012	2013	2014
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	91.766.418,08	104.509.816,01	123.005.522,78
ADMINISTRAÇÃO	473.355,01	882.944,38	1.427.482,76
Despesas Correntes	473.355,01	882.944,38	1.427.482,76
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA	91.293.063,07	103.626.871,63	121.578.040,02
Pessoal Civil	91.200.207,72	103.626.871,63	120.550.044,14
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	92.855,35	0,00	1.027.995,88
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	50.000,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	42.855,35	0,00	1.027.995,88
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	2.159.234,20	76.230,27	99.278,34
ADMINISTRAÇÃO	2.159.234,20	76.230,27	99.278,34
Despesas Correntes	2.159.234,20	76.230,27	99.278,34
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	93.925.652,28	104.586.046,28	123.104.801,12
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III – VI)	-10.057.935,75	-15.196.702,17	8.364.447,46
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIÇO	2012	2013	2014
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0,00	34.402.521,78	9.708.814,30
Plano Financeiro	0,00	34.287.190,17	9.708.814,30
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	34.287.190,17	9.708.814,30
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Previdenciário	0,00	115.331,61	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	115.331,61	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00	25.472.822,55	29.783.692,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	44.961.871,34	60.022.801,75	75.499.970,16

FONTE: SAFCI - Sistema Integrado de Administração Financeira e Controle Interno, Fundo de Previdência dos Servidores do Município de Contagem, 22/04/2015 09:57

MUNICÍPIO DE CONTAGEM - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2016

PLANO FINANCEIRO

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2014	61.927.617,18	110.078.817,95	(48.151.200,77)	(32.175.077,52)
2015	61.364.948,42	112.827.150,74	(51.462.202,31)	(51.462.202,31)
2016	60.408.212,47	116.531.965,48	(56.123.753,01)	(56.123.753,01)
2017	58.886.032,96	121.636.810,13	(62.750.777,17)	(62.750.777,17)
2018	47.958.257,61	148.857.380,54	(100.899.122,94)	(100.899.122,94)
2019	44.395.364,84	158.563.958,04	(114.168.593,20)	(114.168.593,20)
2020	41.421.644,19	166.837.573,94	(125.415.929,75)	(125.415.929,75)
2021	38.658.988,40	174.364.242,81	(135.705.254,41)	(135.705.254,41)
2022	36.117.576,72	181.322.873,52	(145.205.296,79)	(145.205.296,79)
2023	33.381.953,25	188.532.906,62	(155.150.953,36)	(155.150.953,36)
2024	31.174.472,36	193.857.559,08	(162.683.086,72)	(162.683.086,72)
2025	28.866.925,56	199.547.004,00	(170.680.078,44)	(170.680.078,44)
2026	26.443.850,11	205.210.454,99	(178.766.604,88)	(178.766.604,88)
2027	24.218.131,91	209.761.296,96	(185.543.165,05)	(185.543.165,05)
2028	22.120.089,72	213.483.798,81	(191.363.709,08)	(191.363.709,08)
2029	19.949.147,48	217.298.183,95	(197.349.036,47)	(197.349.036,47)
2030	17.848.369,77	220.395.084,75	(202.546.714,99)	(202.546.714,99)
2031	15.805.732,08	222.958.397,78	(207.152.665,70)	(207.152.665,70)
2032	13.810.962,30	224.812.407,22	(211.001.444,92)	(211.001.444,92)
2033	11.804.607,48	226.421.427,18	(214.616.819,70)	(214.616.819,70)
2034	9.840.853,19	227.363.357,63	(217.522.504,45)	(217.522.504,45)
2035	8.258.312,71	226.856.038,83	(218.597.726,12)	(218.597.726,12)
2036	6.399.122,38	226.750.050,44	(220.350.928,07)	(220.350.928,07)
2037	4.775.134,29	225.655.213,54	(220.880.079,25)	(220.880.079,25)
2038	3.509.056,05	223.143.363,45	(219.634.307,41)	(219.634.307,41)
2039	2.123.076,59	220.710.925,48	(218.587.848,89)	(218.587.848,89)
2040	966.215,09	217.290.171,62	(216.323.956,53)	(216.323.956,53)
2041	27.964,38	212.881.463,26	(212.853.498,88)	(212.853.498,88)
2042	0,00	207.502.585,11	(207.502.585,11)	(207.502.585,11)
2043	(0,00)	201.448.394,94	(201.448.394,94)	(201.448.394,94)
2044	(0,00)	194.527.340,40	(194.527.340,40)	(194.527.340,40)
2045	(0,00)	187.110.624,23	(187.110.624,23)	(187.110.624,23)
2046	(0,00)	179.517.574,53	(179.517.574,53)	(179.517.574,53)
2047	(0,00)	171.469.064,65	(171.469.064,65)	(171.469.064,65)
2048	0,00	163.248.106,81	(163.248.106,81)	(163.248.106,81)
2049	0,00	155.020.165,59	(155.020.165,59)	(155.020.165,59)
2050	(0,00)	146.892.066,74	(146.892.066,74)	(146.892.066,74)
2051	(0,00)	138.506.006,65	(138.506.006,65)	(138.506.006,65)
2052	(0,00)	130.113.114,51	(130.113.114,51)	(130.113.114,51)
2053	-	121.870.046,38	(121.870.046,38)	(121.870.046,38)
2054	-	113.758.049,79	(113.758.049,79)	(113.758.049,79)
2055	-	105.829.601,01	(105.829.601,01)	(105.829.601,01)
2056	-	98.106.633,27	(98.106.633,27)	(98.106.633,27)
2057	-	90.609.736,28	(90.609.736,28)	(90.609.736,28)
2058	-	83.358.178,22	(83.358.178,22)	(83.358.178,22)
2059	-	76.370.064,51	(76.370.064,51)	(76.370.064,51)
2060	-	69.662.319,89	(69.662.319,89)	(69.662.319,89)
2061	-	63.250.181,06	(63.250.181,06)	(63.250.181,06)
2062	-	57.146.772,77	(57.146.772,77)	(57.146.772,77)
2063	-	51.362.687,53	(51.362.687,53)	(51.362.687,53)

-54
PRL

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2064	-	45.905.719,69	(45.905.719,69)	(45.905.719,69)
2065	-	40.781.403,23	(40.781.403,23)	(40.781.403,23)
2066	-	35.992.676,35	(35.992.676,35)	(35.992.676,35)
2067	-	31.539.677,07	(31.539.677,07)	(31.539.677,07)
2068	-	27.420.827,54	(27.420.827,54)	(27.420.827,54)
2069	-	23.633.678,65	(23.633.678,65)	(23.633.678,65)
2070	-	20.174.630,89	(20.174.630,89)	(20.174.630,89)
2071	-	17.039.166,09	(17.039.166,09)	(17.039.166,09)
2072	-	14.222.336,05	(14.222.336,05)	(14.222.336,05)
2073	-	11.717.901,63	(11.717.901,63)	(11.717.901,63)
2074	-	9.517.728,26	(9.517.728,26)	(9.517.728,26)
2075	-	7.611.368,96	(7.611.368,96)	(7.611.368,96)
2076	-	5.985.189,22	(5.985.189,22)	(5.985.189,22)
2077	-	4.621.731,71	(4.621.731,71)	(4.621.731,71)
2078	-	3.499.770,42	(3.499.770,42)	(3.499.770,42)
2079	-	2.595.354,00	(2.595.354,00)	(2.595.354,00)
2080	-	1.882.513,27	(1.882.513,27)	(1.882.513,27)
2081	-	1.333.852,62	(1.333.852,62)	(1.333.852,62)
2082	-	921.825,07	(921.825,07)	(921.825,07)
2083	-	620.287,23	(620.287,23)	(620.287,23)
2084	-	405.657,78	(405.657,78)	(405.657,78)
2085	-	257.165,84	(257.165,84)	(257.165,84)
2086	-	157.325,40	(157.325,40)	(157.325,40)
2087	-	92.323,42	(92.323,42)	(92.323,42)
2088	-	51.584,92	(51.584,92)	(51.584,92)

Notas:

- (1) Projeção atuarial elaborada em 31/12/2013 e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social – MPS.
 (2) Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses: a) tábua de mortalidade geral e de inválidos: IBGE-2011; b) tábua de entrada em invalidez: Álvaro Vindas; c) crescimento real de salários: 1% a.a.; d) crescimento real de benefícios: 0% a.a.; e) taxa real de juros: 6% a.a.; f) hipótese sobre geração futura: a quantidade de servidores ativos se manterá constante ao longo do período de projeção; g) taxa de crescimento real do teto do RGPS e do salário mínimo: 0% a.a.; h) hipótese de família média: cônjuge do sexo feminino três anos mais novo, filhos com diferença de idade para a mãe de 22 e 24 anos; i) fator de capacidade salarial e de benefícios: 0,977; j) inflação anual estimada: 5,37%; k) taxa de rotatividade: 0% a.a..
 (3) Massa salarial mensal: R\$ 18.952.955,03.
 (4) Idade média da população analisada (em anos): ativos – 45; inativos – 63; pensionistas – 51.

DATA-BASE DO CADASTRO: agosto/2013

DATA-BASE DA REAVALIAÇÃO: dezembro/2013

PRL

MUNICÍPIO DE CONTAGEM - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2016

PLANO PREVIDENCIÁRIO

R\$ 1,00

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2014	17.412.042,32	1.364.001,39	16.048.040,93	59.832.646,95
2015	18.930.850,79	1.744.997,62	17.185.853,17	77.018.500,12
2016	20.854.188,59	2.274.371,32	18.579.817,27	95.598.317,39
2017	23.071.855,71	3.141.741,56	19.930.114,15	115.528.431,54
2018	29.658.176,24	6.023.990,02	23.634.186,23	139.162.617,77
2019	32.973.197,08	7.407.665,21	25.565.531,87	164.728.149,64
2020	36.580.899,52	8.705.837,44	27.875.062,08	192.603.211,72
2021	40.186.743,98	9.942.245,86	30.244.498,12	222.847.709,83
2022	43.867.852,22	11.447.956,02	32.419.896,20	255.267.606,03
2023	47.501.201,57	12.596.422,31	34.904.779,26	290.172.385,29
2024	51.432.300,71	14.032.531,84	37.399.768,88	327.572.154,17
2025	55.845.252,42	15.628.289,84	40.216.962,58	367.789.116,74
2026	59.971.563,14	17.145.463,41	42.826.099,73	410.615.216,47
2027	64.136.778,92	19.014.509,50	45.122.269,42	455.737.485,89
2028	68.513.117,05	20.931.478,08	47.581.638,97	503.319.124,86
2029	73.079.633,57	22.983.666,56	50.095.967,02	553.415.091,88
2030	77.661.007,75	25.068.046,36	52.592.961,39	606.008.053,28
2031	81.721.788,44	27.112.502,72	54.609.285,73	660.617.339,00
2032	86.275.377,94	29.599.529,87	56.675.848,07	717.293.187,07
2033	90.874.741,69	32.045.109,72	58.829.631,97	776.122.819,04
2034	95.559.280,65	34.238.231,31	61.321.049,34	837.443.868,38
2035	99.575.055,04	36.864.839,30	62.710.215,74	900.154.084,12
2036	104.789.615,83	39.826.655,22	64.962.960,61	965.117.044,73
2037	109.358.202,90	42.584.717,27	66.773.485,62	1.031.890.530,36
2038	113.831.413,44	45.514.070,38	68.317.343,05	1.100.207.873,41
2039	118.985.627,43	48.512.960,07	70.472.667,36	1.170.680.540,77
2040	124.279.244,86	52.703.625,86	71.575.619,00	1.242.256.159,77
2041	128.820.129,93	55.992.910,16	72.827.219,77	1.315.083.379,54
2042	133.264.470,62	58.861.855,91	74.402.614,71	1.389.485.994,25
2043	137.967.613,74	61.291.596,24	76.676.017,49	1.466.162.011,74
2044	142.641.890,04	63.961.504,02	78.680.386,02	1.544.842.397,76
2045	146.177.810,30	66.393.808,56	79.784.001,74	1.624.626.399,50
2046	150.607.236,12	68.566.195,48	82.041.040,64	1.706.667.440,15
2047	154.734.639,24	76.785.859,61	77.948.779,63	1.784.616.219,77
2048	158.347.882,00	80.875.064,40	77.472.817,60	1.862.089.037,37
2049	160.615.552,09	85.462.070,69	75.153.481,40	1.937.242.518,77
2050	164.087.576,67	90.070.264,89	74.017.311,78	2.011.259.830,55
2051	167.101.469,99	107.161.524,71	59.939.945,27	2.071.199.775,82
2052	168.233.846,96	117.043.412,06	51.190.434,90	2.122.390.210,72
2053	169.269.874,23	123.717.460,77	45.552.413,46	2.167.942.624,19
2054	170.750.010,70	130.402.482,07	40.347.528,63	2.208.290.152,82
2055	171.967.753,10	136.808.137,17	35.159.615,93	2.243.449.768,75
2056	173.121.150,91	149.466.592,49	23.654.558,42	2.267.104.327,17
2057	172.587.586,87	155.946.296,96	16.641.289,91	2.283.745.617,08
2058	172.749.035,55	161.921.358,57	10.827.676,97	2.294.573.294,05
2059	173.014.285,02	167.772.839,49	5.241.445,53	2.299.814.739,58
2060	172.731.432,59	173.227.072,54	(495.639,96)	2.299.319.099,62
2061	172.168.218,13	178.230.235,55	(6.062.017,41)	2.293.257.082,21
2062	171.498.903,97	182.801.059,62	(11.302.155,65)	2.281.954.926,56
2063	170.661.610,83	187.158.547,70	(16.496.936,87)	2.265.457.989,69

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2064	169.630.979,58	191.144.790,20	(21.513.810,62)	2.243.944.179,07
2065	167.995.106,36	195.032.612,82	(27.037.506,47)	2.216.906.672,60
2066	166.317.287,78	198.371.211,19	(32.053.923,41)	2.184.852.749,19
2067	164.471.991,88	201.148.509,40	(36.676.517,51)	2.148.176.231,67
2068	162.574.293,12	203.580.370,17	(41.006.077,05)	2.107.170.154,62
2069	160.085.774,07	205.843.598,33	(45.757.824,25)	2.061.412.330,36
2070	157.973.686,56	207.483.760,35	(49.510.073,79)	2.011.902.256,58
2071	155.477.536,70	208.609.822,29	(53.132.285,59)	1.958.769.970,99
2072	152.849.758,23	209.377.323,87	(56.527.565,64)	1.902.242.405,34
2073	150.493.999,31	209.786.117,80	(59.292.118,49)	1.842.950.286,85
2074	148.159.497,70	209.544.296,60	(61.384.798,90)	1.781.565.487,95
2075	145.541.004,15	208.435.282,61	(62.894.278,46)	1.718.671.209,49
2076	142.814.111,92	206.444.547,70	(63.630.435,78)	1.655.040.773,71
2077	140.338.102,00	204.191.319,06	(63.853.217,06)	1.591.187.556,64
2078	138.014.000,56	201.540.225,78	(63.526.225,23)	1.527.661.331,42
2079	135.147.739,36	198.392.856,24	(63.245.116,88)	1.464.416.214,54
2080	132.713.799,98	194.932.257,07	(62.218.457,09)	1.402.197.757,44
2081	130.202.555,51	194.700.739,88	(64.498.184,37)	1.337.699.573,07
2082	127.557.721,20	192.316.419,41	(64.758.698,21)	1.272.940.874,86
2083	124.134.647,46	189.761.583,57	(65.626.936,11)	1.207.313.938,75
2084	121.307.818,88	187.532.951,20	(66.225.132,33)	1.141.088.806,43
2085	118.453.099,11	192.982.605,70	(74.529.506,59)	1.066.559.299,84
2086	114.446.588,75	194.888.393,24	(80.441.804,49)	986.117.495,35
2087	110.340.151,49	194.657.648,40	(84.317.496,91)	901.799.998,43

Notas:

(1) Projeção atuarial elaborada em 31/12/2013 e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social – MPS.

(2) Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses: a) tábua de mortalidade geral e de inválidos: IBGE-2011; b) tábua de entrada em invalidez: Álvaro Vindas; c) crescimento real de salários: 1% a.a.; d) crescimento real de benefícios: 0% a.a.; e) taxa real de juros: 4,50% a.a.; f) hipótese sobre geração futura: a quantidade de servidores ativos se manterá constante ao longo do período de projeção; g) taxa de crescimento real do teto do RGPS e do salário mínimo: 0% a.a.; h) hipótese de família média: cônjuge do sexo feminino três anos mais novo, filhos com diferença de idade para a mãe de 22 e 24 anos; i) fator de capacidade salarial e de benefícios: 0,977; j) inflação anual estimada: 5,37%; k) taxa de rotatividade: 0% a.a..

(3) Massa salarial mensal: R\$ 4.524.115,82.

(4) Idade média da população analisada (em anos): ativos – 36; inativos – 56; pensionistas -1.

DATA-BASE DO CADASTRO: agosto/2013

DATA-BASE DA REAVALIAÇÃO: dezembro/2013

MUNICÍPIO DE CONTAGEM - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2016

AMF – Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2016	2017	2018	
TOTAL						

R\$ 1,00

Nota: Não há, até o momento, previsão para Renúncia de Receita no período considerado.

30
del

MUNICÍPIO DE CONTAGEM - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2016

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2016
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00

Considera-se obrigatório de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixe para o Ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. A estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado é um requisito introduzido pela Lei de Responsabilidade Fiscal para assegurar que não sejam criadas novas despesas permanentes sem fontes consistentes de financiamento.

Seguindo a interpretação do governo federal, entende-se que a efetivação desse grupo de despesas necessita de compensação pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa, em que aumento permanente de receita é aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo em decorrência do crescimento real da atividade econômica, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Considerando que não existem perspectivas de aumento permanente das receitas e redução permanente das despesas obrigatórias de caráter continuado, não haverá margem líquida de expansão para as DOCC do município. Desse modo, as despesas obrigatórias de caráter continuado adequar-se-ão às receitas do município.





MUNICÍPIO DE CONTAGEM - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2016

Os riscos fiscais são classificados em duas categorias: orçamentários e de dívida.

Os riscos orçamentários são aqueles que dizem respeito à possibilidade de as receitas e despesas previstas não se confirmarem, isto é, que, durante a execução orçamentária, ocorram desequilíbrios entre receitas e despesas orçadas.

Os riscos de dívida são oriundos de dois tipos diferentes de eventos. O primeiro diz respeito à administração da dívida, ou seja, riscos decorrentes da variação das taxas de juros e de câmbio nos títulos a vencer. Já o segundo tipo refere-se aos passivos contingentes do município, isto é, dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis, tais como os resultados dos julgamentos de processos judiciais.

Passivos Contingentes: do ponto de vista das ações judiciais trabalhistas e fiscais, existe um passivo contingente, em decorrência de demandas em tramitação, que provocará impacto nos cofres públicos municipais. Contudo, a incerteza de que naturalmente se reveste o resultado efetivo de tais demandas e a consequente repercussão nos cofres públicos municipais leva à estimativa de passivo meramente eventual, cujo caráter por si torna sua mensuração difícil e imprecisa.

Dívida Pública: os riscos fiscais advindos do estoque da dívida pública estão sob controle, não se apresentando como de exigibilidade de alocação de recursos a curto ou médio prazo.

Outros Riscos Orçamentários: com relação aos riscos relativos à não efetivação da receita, as variáveis que influem diretamente na arrecadação são o nível da atividade econômica e o índice inflacionário. Por sua vez, as despesas realizadas pelo governo podem apresentar desvios em relação às projeções utilizadas para a elaboração do orçamento, tanto em função do nível de atividade econômica, da inflação observada, como em função de modificações constitucionais e legais que introduzam novas obrigações para o governo. Podem-se considerar riscos orçamentários, portanto, os desvios entre os parâmetros adotados nas projeções e os observados de fato.

Para o enfrentamento de tais demandas, prevê-se a abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência e do cancelamento de dotações de despesas discricionárias.



MUNICÍPIO DE CONTAGEM - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2016

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Ação em andamento na justiça, impetrada por servidora aposentada da Câmara Municipal.	1.500.000,00	Abertura de créditos adicionais.	1.500.000,00
Dívida ativa substanciada processo: 60.707.000991-60 - PASEP. Suspensão do pagamento que possa gerar impacto nas despesas, enquanto aguarda decisão de parcelamento – Famuc.	2.188.515,05	Abertura de créditos adicionais a partir de remanejamento de dotações de despesas.	2.188.515,05
Dívida ativa substanciada processo: 6923-0 - IPSEMG. Suspensão do pagamento que possa gerar impacto nas despesas, enquanto aguarda decisão processo de revisão pela Procuradoria Municipal – Famuc.	2.246.714,27	Abertura de créditos adicionais a partir de remanejamento de dotações de despesas. Processo em negociação na Procuradoria do Município.	2.246.714,27
TOTAL	5.935.229,32	TOTAL	5.935.229,32

